

não se collocar ali a mencionada
ponte, que em tudo prejudica o
primeiro ancoradouro desta Cida-
de, contrariando além disto, as dis-
posições recomendadas no Re-
gulamento mandando observar pelo
Decreto n.º 447 de 19 de Maio de 1846,
as quaes tem a Capitania do Porto
de fazer cumprir, e até em Direito
deve representar contra semelhan-
tes obras, de conformidade do que
se acha disposto no § 1.º do artigo
6.º, e nos artigos 9, 10, 13, 52 e 53 do citado
Regulamento, tratando das cauté-
las que se devem tomar para
evitar que não fiquem obstrui-
dos os ancoradouros com mate-
rias lançadas nelles, ainda me-
nos as mais insignificantes.
Não obstante ter a Commis-
são de Dar o seu parecer só ac-
co da collocação da nova pon-
te, tomou mais o trabalho de
percorrer e sondar todo o por-
to desta Cidade, a fim de melhor
poder emitir a sua opinião
se suprimindo-se a supradita
ponte haverá a precisa servidão
publica para os Despejos, dos
que tem a fazer no rio, e achou que
as duas pontes existentes, uma
em frente o rio do Senhor do Pa-
ros, e outra a do Araio, são suffi-
cientes para tales misteres, e uma